EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

ERNESTINA/RS, Sr. JULIANO AREND, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 8:30 horas, do dia 09 de novembro do ano de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ernestina, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 174/2021, com finalidade de receber propostas e documentos da habilitação, objetivando a contratação de empresa para organização e a execução do concurso público, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 017/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, consoante às condições estatuídas neste Edital.

1 - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a organização e a execução do concurso público, correspondendo à elaboração do edital, à realização das inscrições, à elaboração, à impressão, à aplicação e à correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao concurso público, para provimento dos cargos em conformidade com o anexo I do presente Edital.
- 1.2 Os valores a serem pagos pelos candidatos a título de inscrição serão definidos pelo Legislativo quando do lançamento do Edital de Concurso.
- 1.3 O prazo para execução total dos serviços contratados é de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato.
 - 1.4 As provas deverão ser feitas preferencialmente pela parte da manhã.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:
- 2.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
- 2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- 2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- 2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes

distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA com menor preço por Item PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2**) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3**) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4**) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
- **b.1**) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2**) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório

- **4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **4.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, **firmada por contador**, **de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte comprovando o enquadramento.**
- **4.6.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.
- **4.7.** Apresentar, ainda junto ao credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV);
- 4.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo, modelo anexo V;
- 4.9. Declaração de idoneidade da empresa, anexo VI.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n° 01 PROPOSTA e, posteriormente, 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame:
- **a**) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- **b**) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação. (Anexo IV).

6. PROPOSTA DE PREÇO:

- 6.1 A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
 - a) razão social da empresa e/ou instituição;
 - b) descrição completa dos serviços, referências e demais dados técnicos;
- c) preço global líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes.

- d) A cotação deverá ser feita com estimativa de 200 (duzentos) candidatos inscritos. O orçamento deve considerar este quantitativo; em havendo inscrições excedentes a este número, será pago, por cada inscrição excedente, o valor calculado da seguinte forma: valor total da melhor proposta do certame dividido por 200 (duzentos), que representa o número estimado de inscritos, apurando-se o valor unitário a ser pago por cada inscrição excedente.
- OBSERVAÇÃO: SERÃO CONSIDERADOS, PARA FINS DE JULGAMENTO, OS VALORES CONSTANTES NO PREÇO ATÉ, NO MÁXIMO, DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, SENDO DESPREZADAS AS DEMAIS, SE HOUVER, TAMBÉM EM EVENTUAL APURAÇÃO DE LANCES OU CONTRATAÇÃO.
- **6.1.1**) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, eventuais frete e descarga por conta da empresa vencedora, lucro e tudo mais que for necessário para a realização do objeto.
- **6.1.2**) Validade da proposta: **60** (**sessenta**) dias da data de entrega da proposta conforme artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- **6.2.** Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante no item 6.1.2, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global e será considerada a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina, ficando estipulado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como valor máximo aceito. Propostas com valores superiores (após a fase de lances) serão desclassificadas do presente Edital, Art. 40, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 7.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), respeitado o custo máximo do objeto conforme o termo de referência, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **7.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.6.**A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.
- **7.6.1**Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
 - **7.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **7.7.1** As propostas serão analisadas e classificadas pelo valor total do item. O valor total do item será auferido da seguinte forma:

QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO = VALOR TOTAL DO ITEM.

- **7.7.2** A proposta será apresentada por item, por seu preço UNITÁRIO e a diferença mínima entre lances é de **R\$ 10,00 (dez reais)**;
- **7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
- **7.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **7.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
 - **7.14.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **7.16.** Encerrada a fase de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, e empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5. deste edital.
- **7.16.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - 7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b**) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

- 7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.19.** O disposto nos itens 7.16 e 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **7.20.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **7.21.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina, conforme subitem 17.1 deste edital.
 - **7.22.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.
 - **7.23.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N°02, os seguintes documentos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Anexo VII).
 - f). Declaração de inexistência de vínculo (anexo VIII).

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- **b**) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- c) certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **d**) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº. 12.440/2011 e emitida pela Justiça do Trabalho.

8.3.1. Observações:

- 8.3.1. 1. Os documentos constantes dos itens 8.1 a 8.3, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor público do Município de Ernestina, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.
- 8.3.1.2. A autenticação por servidor público do Município de Ernestina será realizada até meia hora antes da entrega do envelope nº 02 Documentos.
- 8.3.1.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **8.3.1.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.3.1.5. O benefício de que trata o item 8.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 8.3.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- 8.3.1.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirálo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro do licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio do fornecimento de 05 (cinco) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente; nos atestados deverá constar a realização de concurso público para 200 (duzentos) candidatos inscritos, inclusive a realização de prova prática e de títulos. Se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ter assinatura do responsável com firma reconhecida em Tabelionato.
- c) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa registrado Conselho Regional de Administração (CRA), fornecido por pessoa jurídica

de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

d) prova do vínculo do responsável técnico com o licitante.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade da sua execução seja similar ao serviço licitado, no que tange ao número de cargos e/ou expectativa de número de inscritos.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

- **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.2.** Em caso e desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazêlo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS:

- 11.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **11.3.** O prazo para a execução dos serviços é de até 90 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.
- **11.4.** Os prazos para a realização do Concurso, a contar da autorização de serviço, deverão obedecer a legislação vigente.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **12.1.** Os serviços referentes à realização do Concurso Público serão realizados sob coordenação da Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina.
 - **12.2.** Caberá ao Contratante:
- **a**) Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;
- **b)** Custeio da publicação legal dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela proponente;
- c) Recebimento de Títulos e eventuais recursos administrativos, e encaminhamento à proponente para avaliação e emissão de parecer, se este tiver que ser de forma presencial;
 - d) Cedência de local e equipamentos para realização das Provas;

12.3. Caberá a Licitante Contratada:

- **a)** Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, identificando o conteúdo específico para cada cargo, nos termos do regulamento do recurso;
- **b**) Processar a inscrição, via internet, e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos quanto a sua não realização;
- c) Elaborar, reproduzir e aplicar provas teóricas e práticas, com o pessoal próprio ou contatado, bem como fiscalizar a sua aplicação;
 - **d**) Responsabilizar-se pelo treinamento de sua equipe;
- **e**) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
 - f) Julgar eventuais recursos;
 - g) Corrigir provas por leitor óptico, atribuindo-as os respectivos pontos;
- **h**) Elaborar relatório em todas as fases de classificação, inclusive da classificação final, bem como realizar desempate, caso houver;
- i) Entregar à CONTRATANTE todo material após a homologação do resultado final.
- **j**) Realizar os serviços objeto do presente Edital de acordo com as melhores técnicas profissionais e dentro do prazo fixado, devendo alocar aos trabalhos recursos humanos qualificados e responsabilidade técnica por profissional(ais) habilitado(s), garantindo a eficiência e qualidade dos mesmos.
 - k) Responsabilizar- se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.
- **12.4.** A empresa Contratada deverá seguir as normas e a Legislação específica aplicável ao objeto contratado.
- **12.5.** Os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta do vencedor da presente licitação.
- **12.6.** Os encargos sociais serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá apresentar guia de GPS, quando da emissão da respectiva nota fiscal e retenção do ISS e IRRF. De acordo com a legislação vigente.
- 12.7 Contratada deverá promover, caso constatadas incorreções na execução dos serviços, o devido saneamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a conclusão da aplicação das provas e, 50% (cinquenta por cento) após a homologação final do Concurso Público.

Os pagamentos ocorrerão em até dez (10) dias da conclusão das etapas acima referidas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado de relatório discriminado de execução dos serviços, atestados pela Câmara Municipal de Vereadores.

- 13.2. Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pela Câmara;
- 13.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão.
- 13.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
 - 13.7. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
 - 13.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento para 2019:

2001-33.90.39.48 - Outros Serviços de Serviços de terceira pessoa jurídica;

14. GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

15.1 Ocorrendo a hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16. DAS PENALIDADES:

- **1.6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d**) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e**) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f**) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g**) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - 16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto endente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DAS DISPOSICÕES GERAIS:

- **17.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados à Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico *compras@pmernestina.rs.gov.br* ou *cmvernestina@gmail.com*. O edital desta licitação se encontra disponível no site *www.cmernestina.rs.gov.br*
- 17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados junto à Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina, Rua Fernando Duderstadt, 579, centro, Ernestina.
 - 17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 17.4. Deve constar na documentação apresentada pelas Licitantes o seu endereço, e-mail e os números de seus contatos telefônicos.
 - 17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ter prazo de validade vigente à data do presente certame, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 17.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 8, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
 - 17.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro
 - 17.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
 - 17.10. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
 - 17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
 - 17.12. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.
 - 17.13. O Legislativo reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
 - 17.14. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 17.15. A Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina traçará as diretrizes básicas para a execução dos serviços, ficando a seu cargo a fiscalização dos trabalhos em todas as suas etapas.

- 17.16. Serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina, todas as publicações dos editais pertinentes ao Concurso Público, assim como o recebimento, processamento e homologação das inscrições.
 - 17.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo (RS) para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.
 - 17.18. Os interessados poderão acompanhar as modificações, atualizações e esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos e comunicados, diretamente no site www.cmernestina.rs.gov.br.
 - 18. Integram o presente edital:
 - 18.1. Anexo I Termo de Referência, qualitativos e custo estimado do objeto,
 - 18.2. Anexo II Minuta Contratual,
 - 18.3. Anexo III modelo de declaração de idoneidade,
 - 18.4. Anexo IV declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
 - 18.5. Anexo V Modelo Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte Ou Cooperativa Para Fruição Dos Benefícios Da Lei Complementar Nº123/2006,
 - 18.6. Anexo VI Formulário para Preenchimento da Proposta padrão
 - 18.7. Anexo VII Modelo de declaração de que não emprega menor de 16 anos;
 - 18.8. Anexo VIII Declaração de Inexistência de Vínculo.

Ernestina - RS, 23 de OUTUBRO de 2023.

JULIANO AREND Presidente Câmara Mun. De Vereadores Ernestina/RS

ANEXO I Pregão Presencial nº 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui objeto da presente, a contratação de empresa para a organização e a execução do concurso público, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina, para provimento dos cargos em conformidade cargos abaixo.

2.DOS CARGOS, VAGAS E SALÁRIO OFERECIDOS: O concurso destina-se ao provimento de cargos específicos de nível básico e fundamental, conforme planilha:

CARGOS	VAGAS	PROV AS	CARGA HORÁRIA	VENCIMEN TOS	ESCOLARIDAD E
Oficial Administrativo	CR – Cadastro Reserva	Objetiva	40h	R\$ 2.902,32	Ensino médio + curso básico de informática
Agente de Limpeza	01 vaga	Objetiva e prática	20h	R\$ 1.320,00	Ensino Fundamental

3. OBSERVAÇÕES:

- O local de provas será de responsabilidade da contratante;
- Para desempate de candidatos, será utilizado como último critério a forma de sortejo:
- Compete ao Município/ Câmara de Vereadores estabelecer convênio com Instituição financeira de crédito do valor correspondente às taxas de inscrição;
- Estimativa de candidatos: 200

4. DADOS PARA EMPENHO DA CONTRATAÇÃO:

- Projeto atividade: 2001 Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de despesa: 3390.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Recurso: 500 recursos não vinculados de impostos

4. ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL nº .../2023 MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a
Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina, pessoa jurídica de direito público, com sede na
Rua,n°, inscrita no CNPJ sob o número, aqui representado por seu
Presidente Sr, residente e domiciliado, nesta cidade de Ernestina
portadora do RG nºdoravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado,
a empresa, da cidade de Ernestina RS sito na, nº, nº
inscrita no CNPJ, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si,
como justo e contratado o que segue descrito na cláusula primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial em epígrafe, regendo-se pelas Leis federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a organização e a execução do concurso público, correspondendo à elaboração do edital, à realização das inscrições, à elaboração, à impressão, à aplicação e à correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao concurso público, para provimento dos cargos em conformidade com o anexo I do edital de licitação modalidade pregão presencial nº. 01/2019, pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (), *referente a até 200 (duzentos) inscrições*, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBS: em havendo inscrições excedentes a este número, será pago, por cada inscrição excedente, o valor calculado da seguinte forma: valor total do contrato dividido por 200 (duzentos), que representa o número estimado máximo de inscritos, apurando-se o valor unitário a ser pago por cada inscrição excedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais:

2001-33.90.39.48 - Outros Serviços de Serviços de terceira pessoa jurídica;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado paga logo após a conclusão da fase de aplicação das provas, e 50% (cinquenta por cento) restante, logo após a fase de homologação final do Concurso Público.

- b) Os pagamentos ocorrerão em até dez (10) dias da conclusão das etapas acima referidas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado de relatório discriminado de execução dos serviços, atestados pela Câmara Municipal de Vereadores.
- c) Não serão aceitas solicitações de pagamento fora dos prazos previstos pelo Legislativo;
- d) A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.
- f) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O prazo para a execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração traçará as diretrizes básicas para a execução dos serviços, ficando a seu cargo a fiscalização dos trabalhos em todas as suas etapas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução total dos serviços contratados é de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato e deverá seguir o seguinte cronograma:

Os prazos para a realização do Concurso, a contar da autorização de serviço, deverão obedecer a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de seis meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **1.1** As garantias relativas à qualidade da prestação do serviço, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.
- **1.2** Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1. Dos Direitos
- 1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- **1.2.**Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- 2. Das Obrigações
- **2.1.**Da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;
- d) Custeio da publicação legal dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela proponente;
- e) Recebimento de eventuais recursos administrativos, e encaminhamento à proponente para avaliação e emissão de parecer, se este tiver que ser de forma presencial;
 - f) Cedência de local, equipamentos e pessoal de apoio para realização de Prova Prática;

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, identificando o conteúdo específico para cada cargo, nos termos do regulamento do recurso;
- c) Processar a inscrição, via internet, e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos quanto a sua não realização;
- d) Elaborar, reproduzir e aplicar provas teóricas e práticas, com o pessoal próprio ou contratado, bem como fiscalizar a sua aplicação;
 - e) Responsabilizar-se pelo treinamento de sua equipe;
- f) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
 - g) Julgar eventuais recursos;
 - h) Corrigir provas por leitor óptico, atribuindo-as os respectivos pontos;
- i) Elaborar relatório em todas as fazes de classificação, inclusive da classificação final, bem como realizar desempate, caso houver;
 - j) Entregar à CONTRATANTE todo material após a homologação do resultado final.
- k) Realizar os serviços objeto do presente Edital de acordo com as melhores técnicas profissionais e dentro do prazo fixado, devendo alocar aos trabalhos recursos humanos qualificados e responsabilidade técnica por profissional (ais) habilitado(s), garantindo a eficiência e qualidade dos mesmos.
 - 1) Responsabilizar- se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.
- **m**) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
 - n) executar os serviços por profissionais por si designados;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **p**) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar à contratante ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade a contratante ante a reclamação que possa surgir;
- **q**) afastar imediatamente dos serviços, às suas expensas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pela contratante;
- **r**) assumir total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- s) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais; e,
 - t) fornecer, nos prazos previstos na legislação de regência, os serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- **b**) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de 0.5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Ernestina, de acordo com a seguinte graduação:
- -6 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - -1 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- -2 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com o Legislativo, feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ernestina (RS), aos	
•	Contratante

	Contratada
munhas:	

ANEXO III - Declaração de Idoneidade Pregão Presencial 01/ 2023

	Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para	fins	desta	licitação	que	a	empresa
							,	não f	oi decla	arada inidô	nea pa	ara	licitar ou
contrata	r com a ao	dminis	traç	ão públ	ica,	nos t	ermos	do in	ciso IV	, art. 87,	da Le	i Fe	deral nº
entrega	B e suas al dos docum técnica, re	entos	de l	nabilitaç	ão, c	que ve	enha a	lterar	a atual				
				,		de	e			de 20	·		
				Diretor	, Sóc	io gei	rente o	u equi	valente				

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Pregão Presencial 01/2023

(MODELO)

,CNPJ n°
(nome da empresa)
(endereço completo)
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação no Pregão Presencial nº, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02.
, de de 20
Representante Legal

ANEXO V Pregão Presencial 01/ 2023

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI Pregão Presencial 01/ 2023

FORMULARIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:_____

	CNPJ-MF:	
	ENDEREÇO:	
	FONE/FAX:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
Único	Contratação de empresa para a organização e a execução do concurso público, correspondendo à elaboração do edital, à realização das inscrições, à elaboração, à impressão, à aplicação e à correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao concurso público, para provimento dos cargos em conformidade com o anexo I do edital de licitação modalidade pregão presencial nº. 01/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina.	R\$
	A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a con	ntar desta data.
	Local,de	le 2023
	(representante legal do licitante)	

ANEXO VII DECLARAÇÃO Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2023.

		(razão soc	ial da empresa), i	nscrito no CNPJ s	sob
o nº	, por intermédic	o do seu	representante	legal o (a) Sr	(a)
	, portador (a) da ca	rteira de	identidade nº _	e CPF	nº
	, DECLARA, para fins do dis	sposto do d	lisposto no inciso	V do art.27 da lei	i nº
8666 d	e 21 de junho de 1993, que não empr	ega menoi	de 16 anos.		
	Ressalva: emprega menor de 14 ai	_		iz (a).	
	• 0	,	, .		
	, de	, de	de 202	3.	
	(representante	legal do li	citante)		

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO Referente ao Edital de Pregão Presencial n° 01/2023.

A	Empr	esa	,CNPJ	n°	, si	tuada	na	Rua
		n°	na cidad	e de	, ne	ste ato	represe	entado
por seu(sua)	titular	Sr.(a)	,	(nacionalidade),	(estado	civil),	portad	or da
Carteira de l	Identidad	le Civil RS	S n°	, CPF nº		, dec	lara qu	e não
possui em se	u quadro	societário.	servidor público	da ativa, ou emp	regado de	empre	sa públ	ica ot
de sociedade	•			, 1	U	•	•	
(loc	cal),	de		de				
						_		
			(representante leg	gal do licitante)				